



Parecer n.º : 0934/2018 - ASJUR

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 008/2018

Interessada: Diretoria Técnica – DITEC/AGEHAB

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 008/2018

I – BREVE RELATÓRIO

Fora solicitado a esta Assessoria Jurídica, por meio de Despacho n.º 0531/2018 – CPL (fls. 75), manifestação referente a Minuta do Contrato (fls. 66/71) dos presentes autos para contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão do valor. Referido Contrato será firmado entre a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e a empresa Ambiental Divisórias e Revestimentos Ltda.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de divisória, para alguns pavimentos da sede da AGEHAB, com fornecimento de material, para adequação de ambientes internos, prevista no Projeto Básico (Termo de Referência) da Diretoria Técnica – DITEC/AGEHAB.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Memorando n.º 1083/2018-DITEC, de 20 de abril de 2018 (fls. 02/03);
- II. Resumo das modificações – Abril/2018 (fls. 04/14);
- III. Despacho n.º 2035/2018-PRES, aprovando as alterações propostas, descritas no MEMO 1083/2018-DITEC (fls. 15);
- IV. Requisição de Despesas n.º 0077/208-GEPRO (fls. 16);
- V. Memorando n.º 0078/2018-GEPRO, no qual relata que os layouts sofreram diversas modificações, entre a aprovação da Presidência pelo despacho n.º 2035/2018 (ID: 192166) e o apresentado neste Projeto Básico - PB. (fls. 17);
- VI. Projeto Básico (fls. 18/37);
- VII. Proposta de Preço da Empresa Gyn PVC Forros e Divisórias (fls. 38);
- VIII. Proposta de Preço da Empresa Central Divisórias e Revestimentos (fls. 42/43);
- IX. Proposta de Preço da Empresa Ambiental Divisórias e Revestimentos Ltda (fls. 42/43);
- X. Cópia do CNPJ da empresa Ambiental Divisórias e Revestimentos Ltda (fls. 44);

- XI. Despacho nº 5541/2018 - PRES – 1. Encaminha estes autos à GEFIN para emissão da Declaração de Fonte de Recurso e demais procedimentos (fls. 46);
- XII. Despacho nº 0505/2018-CPL, que encaminha os autos à GEFIN para juntada de Declaração de Recursos (fls. 47);
- XIII. Declaração de Recursos (fls. 48);
- XIV. Despacho nº 0508/2018-CPL, que encaminha os presentes autos ao Protocolo (fls. 49);
- XV. Despacho nº 0149/2018-PROTO (fls. 50);
- XVI. Cadastro no Compras Net (fls. 51/53);
- XVII. Despacho nº 56920/2018 SSL, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (fls. 54);
- XVIII. Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA (fls. 55/57);
- XIX. Despacho nº 0509/2018-CPL, que encaminha os autos à SEGER para que seja providenciado a aprovação do projeto básico pela autoridade superior, bem como a emissão da deliberação de diretoria autorizando a pretensa contratação (fls. 58);
- XX. Deliberação da Diretoria n.º 288/2018 (fls. 59/61);
- XXI. Documento em branco (fls. 62);
- XXII. Despacho nº 1303/2018-SEGER (fls. 63);
- XXIII. Portaria nº 355/2018 – AGEHAB, que designa Pregoeiros e equipe de apoio (fls. 64/65);
- XXIV. Minuta do Contrato (fls. 66/71);
- XXV. Despacho nº 0524/2018-CPL, que encaminha os autos à AUDIN (fls. 72)
- XXVI. Despacho nº 2412/2018-AUDIN (fls. 73/74);
- XXVII. Despacho n.º 0531/2018-CPL (fls. 75);

Da análise dos documentos que instruem os presentes autos, verificou-se que os requisitos previstos no artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, não estão devidamente atendidos.

Neste sentido, esta ASJUR, por meio do Despacho nº 0893/2018 (fls. 76/77) devolveu os presentes autos à CPL, para que esta justificasse o motivo da não aplicabilidade da formalização da dispensa, conforme previsão do artigo 128. Ou que fossem feitas as adequações necessárias nos presentes autos, para o devido cumprimento do referido artigo 128.

Após, os presentes autos retornaram a esta ASJUR com a inserção dos seguintes documentos:

- XXVIII. CNJP da empresa Rondinely Ferreira Neves (fls. 78);
- XXIX. Novo Cadastro no Compras Net (fls. 79/81);
- XXX. (fls. 04/14);
- XXXI. Novo Despacho nº 57156/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (fls. 82);
- XXXII. CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (fls. 83);
- XXXIII. Espelho de Serviços ao Cidadão referente ao CNPJ 20.166.579/0001-74 da empresa Rondinely Ferreira Neves (fls. 84);
- XXXIV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da empresa Rondinely Ferreira Neves (fls. 85);
- XXXV. Despacho nº 0534/2018-CPL enviado à Área demandante, informando que a empresa Rondinely Ferreira Neves (a qual apresentou orçamento de menor valor) encontra-se em situação irregular junto à Receita Federal e o FGTS (fls. 84);
- XXXVI. Nova Requisição de Despesa nº 0092/2018 (Id: 256559);
- XXXVII. Novo Projeto Básico (Id: 256566);
- XXXVIII. Proposta de Preços – Planilha orçamentária (Id: 256568);
- XXXIX. Proposta de Preço da empresa Ambiental Divisórias e Revestimentos Ltda (Id: 256570);
 - XL. Proposta de Preço da empresa Diviforma (Id: 256575);
 - XLI. Proposta de Preço da empresa ARQPLAC Divisórias e Forros (Id: 256580);
 - XLII. Novo Cadastro no Compras Net (Id: 256721);
 - XLIII. Novo Despacho nº 57261/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (Id: 256724);
 - XLIV. Nova Declaração de Recursos (id: 256747) emitida em substituição a declaração de recursos nº 972/2018;
 - XLV. Nova Deliberação de Diretoria nº 302/2018/AGEHAB
 - XLVI. Termo de dispensa de Licitação nº 008/2018 (Id: 257106);
 - XLVII. Despacho n.º 0531/2018-CPL (Id: 257109) encaminhando os presentes autos novamente à ASJUR para nova análise e emissão de Parecer Jurídico.

É o relato. Passa-se à fundamentação.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise cinge-se na avaliação da legalidade do Ato de Dispensa de Licitação n.º 008/2018, (Id: 257106) e aprovação da Minuta do Contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de divisória, para alguns pavimentos da sede da AGEHAB, com fornecimento de material, para adequação de ambientes internos, prevista no Projeto Básico (Termo de Referência) da Diretoria Técnica – DITEC/AGEHAB.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação no artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”*

No presente caso, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2018 (Id: 257106), no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, consta que, a

proposta de menor valor, apresentada pela empresa Ambiental Divisórias e Revestimentos Ltda, com quem será celebrado referido Contrato é de R\$20.337,00 (vinte mil, trezentos e trinta e sete reais). Portanto, este valor está abaixo, do valor descrito para serviços e compras que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III. Autorização da autoridade competente;

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI. Razões da escolha do contratado;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

b) Habilitação jurídica;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente a instrução do processo de contratação direta.



Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa Termo de dispensa de Licitação nº 008/2018 (Id: 257106).

No que tange ao teor do inciso II, referente a caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta encontra-se justificada no item I do Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2018 (Id: 257106).

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, esta foi suprida por meio da Deliberação de Diretoria nº 302/2018/AGEHAB, no item II, que autoriza a abertura do competente procedimento para a contratação de empresa para reforma e adequação do espaço das gerências de diversos andares desta Agência, conforme descrito no Memorando nº 1083/2018-DITEC.

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, o referido Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2018, no item II traz a explicação.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de Recursos (Id: 256747) que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente as razões da escolha do contratado, o aludido Termo de dispensa de Licitação nº 008/2018 (Id: 257106), no item III, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente à proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante as propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Proposta de Preço da empresa Ambiental Divisórias e Revestimentos Ltda (Id: 256570); proposta de Preço da empresa Diviforma (Id: 256575) e proposta de Preço da empresa ARQPLAC Divisórias e Forros (Id: 256580). Atinente a justificativa do preço, no Termo de dispensa de Licitação nº 008/2018 (Id: 257106), no item V está descrita a aludida justificativa.

Atinente ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou



impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que foi juntada nos presentes autos que às fls. 83, todavia, não refere-se as empresas que apresentaram as propostas posteriormente. Assim, perfaz-se necessário que seja juntada nova consulta ao respectivo cadastro referente as atuais propostas juntadas nos presentes autos de ID n.ºs : 256575; 256580; 257106.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca parecer técnico, por tratar-se de dispensa em razão do valor, esta ASJUR entende que pode ser dispensado. Isto porque, o próprio caput do art. 128, prevê que “o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos”, possibilitando, portanto, a verificação da necessidade de cada um dos requisitos a depender do caso concreto.

Ademais, a Lei nº 13.303/2016, artigo 69, estabelece as cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta lei, vejamos:

“Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.”

Da análise da referida minuta, verifica-se que o inciso I foi devidamente atendido na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Em relação ao inciso II, que menciona o regime de execução ou a forma de fornecimento, verifica-se que a CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO supre referido inciso.

No tocante ao estabelecido no inciso III, que define o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; verifica-se que está parcialmente atendida na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Todavia, perfaz-se necessário constar se a condição de pagamento é integral ou parcelado. No item 6.4 consta: “Cada pagamento somente será efetuado após...” Deste modo, perfaz-se necessário especificar em quantas parcelas será efetuado aludido pagamento.

Em relação aos critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, entende-se que não se aplicarão a esta Minuta de Contrato, tendo em vista que, a princípio, será um contrato de breve prazo.

Referente ao teor do inciso IV que regula os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, verifica-se que está contemplado na CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

No tocante a previsão do inciso V, atinente as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; verifica-se que na Minuta do Contrato não consta nenhuma garantia. Todavia, no Projeto Básico (fls. 21) dos presentes autos, está expresso a garantia no item 5.2.4. Portanto, precisará ser inserida na Minuta do Contrato a garantia, ou se for o caso, retirada do Projeto Básico, a critério da autoridade competente, consoante previsão no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Sobre a previsão no inciso VI, alusiva aos direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, estão atendidas por meio das seguintes cláusulas: CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA



CONTRATADA; CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Atinente à exigência do inciso VII que elenca os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, contempla os casos de rescisão. Todavia, na Minuta Contratual não está previsto nenhum mecanismo para alteração dos termos.

De acordo com o inciso VIII – relativo a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor, consta na Minuta do Contrato, DO FUNDAMENTO LEGAL, que referido contrato decorre da dispensa de Licitação, contudo, deverá ser inerido o n.º 008/2018, na aludida Minuta.

Quanto ao inciso IX que menciona a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, referida obrigação está prevista na alínea “j” do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

No que diz respeito ao inciso X que cita a matriz de riscos, da análise da redação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 15, § 2º, infere-se que ficam dispensados de apresentar a matriz de riscos, quando se tratar de contratações cujos valores se enquadram nos limites da dispensa de licitação. Tendo em vista que este Contrato decorrerá da dispensa de licitação n.º 008/2018, não há falar em matriz de riscos para este processo administrativo.

Ademais, perfaz-se necessário algumas adequações na Minuta de Contrato, que passa a expor:

- Na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL, ITEM 3.3, passará a ter a seguinte redação: *“O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua **assinatura**, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sítio eletrônico da AGEHAB.*
- Na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL, inserir um item com o seguinte texto: *“Este Contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei n.º 13.303/2016, bem como os requisitos do art. 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.”*



- Inserir na CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, os seguintes itens:
 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
 - A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;
 - Manter em caráter estritamente confidencial as informações do banco de dados fornecidos pela AGEHAB.

Outrossim, consta do Despacho nº 57261/2018 SSL, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (fls. 110), referente ao processo nº 201800031000375, cadastrada como Compra Direta - Dispensa de Licitação, o (a) Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 7.425/2011 e dos incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que os presentes autos sejam novamente enviados à AUDIN, tendo em vista que após a manifestação desta no Despacho nº 2412/2018, foram juntados vários documentos aos presentes autos, inclusive houve a mudança no valor estimado da referida dispensa. E, caso haja alguma recomendação feita pela AUDIN, que esta seja atendida.



Recomenda-se que sejam feitas as alterações e inclusões indicadas no corpo deste Parecer nas CLÁUSULAS TERCEIRA E OITAVA da Minuta do Contrato. Procedendo-se, em decorrência destas, às necessárias adequações no Projeto Básico.

Recomenda-se, que seja revista a redação da Minuta do Contrato, na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO, para fazer constar se a condição de pagamento é integral ou parcelado. No item 6.4 consta: “Cada pagamento somente será efetuado após...” Deste modo, perfaz-se necessário especificar em quantas parcelas será efetuado aludido pagamento. Procedendo-se, em decorrência desta, à necessária adequação no Projeto Básico.

Recomenda-se que seja verificado, se haverá garantia ou não na Minuta do Contrato. Pois no Projeto Básico (fls. 21) dos presentes autos, está expresso a garantia no item 5.2.4. Portanto, precisará ser inserida na Minuta do Contrato a garantia, ou se for o caso, retirada do Projeto Básico, a critério da autoridade competente, consoante previsão no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Procedendo-se, em decorrência desta, à necessária adequação no Projeto Básico.

Recomenda-se que seja inserida uma CLÁUSULA na Minuta do Contrato que preveja mecanismos para alteração de seus termos. Orienta-se que seja observada a redação prevista nos artigos 142 à 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Procedendo-se, em decorrência desta, à necessária adequação no Projeto Básico.

Recomenda-se que seja inserida uma CLÁUSULA na Minuta do Contrato que preveja mecanismos para alteração de seus termos. Orienta-se que seja observada a redação prevista nos artigos 142 à 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Procedendo-se, em decorrência desta, à necessária adequação no Projeto Básico.

Recomenda-se que seja inserido na Minuta do Contrato, DO FUNDAMENTO LEGAL, o número da dispensa: 008/2018.

Recomenda-se que seja observado o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.



Recomenda-se o cumprimento do teor do Despacho nº 57261/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (Id: 256724), referente a necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

Recomenda-se o cumprimento integral do teor dos inciso X do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica, prevista no artigo 64 do referido Regulamento; c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

Recomenda-se também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Recomenda-se que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Recomenda-se, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 66/71), decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2018, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**, interinamente representada pela Dra. ANA REGINA DE ALMEIDA, OAB/GO 18.350, conforme Portaria n.º 346/2018 de 10/09/2018. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goânia, 10 de outubro de 2018.